



Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES
De 18.12.13 a 02.01.14

Vanessa Pizzolo Coqueto
GERENTE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMIN. E RECURSOS HUMANOS

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.440/2013

23.12.2013
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 2014 no valor de R\$ 60.342.302,00 (sessenta milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e dois reais), compreendendo o orçamento dos poderes, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	64.780.902,00
1.1 – Receita Tributária	3.725.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	627.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	467.314,50
1.4 – Transferências Correntes	59.457.050,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	504.537,50
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.145.000,00
2.1 – Alienação de Bens	20.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.125.000,00

**SUB – TOTAL**

-Dedução da Receita Corrente (FUNDEB)

TOTAL LÍQUIDO**65.925.902,00****(5.583.600,00)****60.342.302,00**

Art. 3.º As despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	2.349.500,00
04 – Administração	7.034.250,00
08 – Assistência Social	2.880.600,00
10 – Saúde	18.914.245,41
12 – Educação	15.908.206,59
13 – Cultura	1.480.000,00
15 – Urbanismo	6.396.500,00
16 – Habitação	41.000,00
17 – Saneamento	380.000,00
18 – Gestão Ambiental	770.000,00
20 – Agricultura	2.238.000,00
26 – Transporte	650.000,00
27 – Desporto e Lazer	800.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	60.342.302,00

POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

001 - Câmara Municipal	2.349.500,00
002 - Gabinete do Prefeito	810.000,00
003 - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	211.000,00
004 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.259.250,00
005 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	3.300.000,00
006 - Secretaria Municipal de Agric. e Desenv. Econômico	2.238.000,00
007 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	800.000,00
008 - Secretaria Municipal de Educação	15.908.206,59
009 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura	6.776.500,00
010 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2.880.600,00
011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	770.000,00
012 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.480.000,00
013 - Secretaria Municipal de Transporte	650.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde	18.914.245,41
015 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional. e Política	75.000,00
016 – Procuradoria Jurídica	290.000,00



017 – Controladoria Interna	130.000,00
018 - Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	60.342.302,00

Art. 4.º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5 % (cinco por cento), obedecidas as disposições do Art. 7º, I e Art. 42 e do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único. Caso estes não se concretize até o dia 31 de outubro de 2014, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

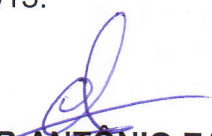
Art. 6.º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 7.º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2014 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 2013.


CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL